



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n.º 1307/16

PROCESSO:	Nº 01307/2016/TCE-RO
UNIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015
RESPONSÁVEL:	GERSON PAULINO (CPF: 859.592.788-04) – Vereador Presidente
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	A mensuração do VRF não se aplica¹
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos do exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, referente ao exercício 2015, entidade jurisdicionada sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Os documentos que compõem a referida Prestação de Contas aportaram nesta Corte no dia 29 de março de 2016, protocolados sob o número 3515/16, sendo encaminhados por meio do Ofício nº 003/2016/GP, de 28 de março de 2016, anexo à fl. 02.

Cumprе ressaltar que em razão da aprovação do Plano Anual de Análise de Contas-PAAC, instituído pela Resolução nº 139/2013/TCE-RO, materializado pela Decisão nº 70/2013-CSA do Conselho Superior de Administração de 13/11/2013, posteriormente alterada pelo Acórdão nº 04/2015-CSA, que definiu o PAAC para o exercício 2015, a análise das presentes contas, por integrarem a **Classe II** do referido plano, dar-se-á, exclusivamente, nos termos do art. 4º, do § 2º, da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, *ut infra*, em relação ao aspecto formal de encaminhamento das informações.

¹ Análise do aspecto formal das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. ° 1307/16

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

§ 1º - [...]

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

Não obstante tal apreciação restrinja-se a mera análise de verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de posterior apuração de quaisquer irregularidades supervenientes constatadas após a apreciação das prestações de contas analisadas nesses moldes, conforme disposto no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013, *in verbis*:

Art. 4º - [...]

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Em razão do exposto, em observância aos parâmetros estabelecidos nos comandos acima, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta Prestação de Contas bem como do Relatório de Controle Interno elaborado pelo órgão responsável na gestão da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé no exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Gerson Paulino – Vereador Presidente.

2 - CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

ORD.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea “a” do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004	Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente	√		A Prestação de Contas foi entregue através do Ofício nº. 003/2016/GP, protocolo 3515/16, em 29.03.2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. ° 1307/16

02	Art. 13 “caput” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.	Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente,	√		Documentos encaminhados e anexos às fls. 16/27; 30/40.
03	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial do Estado, no exercício findo.	√		Documento anexado às fls. 81/82.
04	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06	Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente.	√		Apenas o balancete de dezembro foi enviado intempestivamente, conforme informações extraídas do Sigap em 29/04/2016.
05	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	√		Documento às fls. 04/13.
06	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC-28	√		Documentos às fls. 50/67.
07	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso.	√		Cópia do documento às fls. 28/29.
08	Inciso V do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário do Estoque em Almoarifado – Anexo TC-13	√		Documento às fls. 110/111.
09	Inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC-15	√		Documento às fls. 156/197.
10	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC-16	√		Documento à fl. 201.
11	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18	√		Documento às fls. 48/49.
12	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC-10A e TC-10B	√		Documentos às fls. 43/46.
13	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia das fichas financeiras dos Vereadores	√		Documentos às fls. 68/80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. ° 1307/16

14	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa n.º. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	√		Consta nos autos do Processo n° 4528/12.
15	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa n.º. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√		Consta no Processo n° 4528/12.
16	Inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96	Apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;	√		Documentos às fls. 89/94.
17	Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar n° 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√		Pronunciamento anexo às fls. 95/96.

Nota: √ = regularidade/ η=não regularidade.

Finalizada a aferição documental, conforme descrita no check-list acima, pode verificar que o Senhor Gerson Paulino – Vereador Presidente da Câmara – responsável pelo envio das informações que integram a Prestação de Contas do exercício 2015 da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no art. 13 na IN n° 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal n° 6.404/76 e na Lei Complementar n° 154/96.

3 – CONCLUSÃO

Ultimada a análise dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, relativa ao exercício de 2015, sob a gestão administrativa do Senhor Gerson Paulino (CPF: 859.592.788-04) – Vereador Presidente – verificou-se o pleno atendimento do aspecto formal quanto ao encaminhamento dos instrumentos prescritos no art. 13 na IN n° 013/TCE-RO-2004 c/c Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 154/96, caracterizando, portanto que as contas foram prestadas e aferidas nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução n° 139/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. ° 1307/16

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Opinamos para que o responsável receba parecer pela **QUITACÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS**, ressalvado o disposto no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013.

Porto Velho, 29 de Abril de 2016.

JONATHAN DE PAULA SANTOS
Auditor de Controle Externo - Cad. 533

Supervisão:

DEMÉTRIUS C. LEVINO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da SERCEJIP
Portaria nº 216/2015

Em, 29 de Abril de 2016



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE

~~OLIVEIRA~~

SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ

Em, 29 de Abril de 2016



JONATHAN DE PAULA SANTOS

Mat. 533

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO